CARGO: ARQUIVISTA		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**
1	RENAN DANTAS DE OLIVEIRA	2.º
CARGO: MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE TRÁFEGO		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**
1	JOAN FABER	3.º
CARGO: PEDAGOGO		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIF.**
1	ELIETE MERENSO DOS REIS	2.º

Protocolo 120739

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 020/2023

FAÇO SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, que de acordo com a previsão legal constante nas Portarias nº 019/2020 e nº 120/2020, emitidas pelo IPAAM, referentes ao SID-AM, foram emitidos Autos de Infrações em face da supressão/desmatamento de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, constatado remotamente através da Sala de Monitoramento e Operações do IPAAM. PRAZO: 20 (vinte) dias para recolhimento da multa e/defesa administrativa, a contar da publicação deste EDITAL. Seguem as descrições na seguinte ordem: N° PROCESSO; N° AUTO DE INFRAÇÃO; NOME DO AUTUADO/CPF; Nº DO RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO; Nº DO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO/ OPERAÇÃO; CENTRÓIDE; ÁREA (ha); MUNICÍPIO; VALOR DA MULTA:

01.01.030201.002739/2021-46; **221/2021-GEFA**; THIAGO SPECHET / 008.532.532-50;70_2021;235/2021-GEFA;06º48'00,943"S/59º11'59,225"W; 32,664282; Apuí; R$163,321,41 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos).

01.01.030201.002891/2021-29; **224/2021-GEFA**; MARIA RITA NOGUEIRA ALTAFINI / 739.028.021-20; 70_2021; 235/2021-GEFA; 06º48'00,943"S/59º11'59,225"W; 85,159449; Apuí. R$425.797,25 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

01.01.030201.017259/2022-60; **776/2022-GEFA**; LUCÉLIA RODRIGUES SANTOS / 018.285.632-18; 560_2022; 774/2022-GEFA; 9º12'31,068"S/65º37'375,627"W; 71,9911; Lábrea; R$359.955,50 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

01.01.030201.017579/2022-10; **801/2022-GEFA**; ALBINA CONCARI / 567.281.312-72; 639_2022; 773/2022-GEFA; 9º5'16,015"S/65º38'46,268"W; 37,079654; Lábrea; R$185.398,00 (Cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais).

01.01.030201.017609/2022-99; **712/2022-GEFA**; APARECIDA GUERINO / 139.687.568-94; 790_2021; 724/2022-GEFA; 09º09'38,43"S/66º02'57,01"W; 22,2199; Lábrea; R$111.099,50 (Cento e onze mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos).

01.01.030201.018276/2022-15; **021/2022-GCAP**; MARIA IZABEL ROVERE GIL / 044.495.398-18; 13_2022; 208/2022-GCAP; -07º3 7'22,38979/-63º20'30,74737; 269,9833; Humaitá; R$1.349.916,50 (Um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

01.01.030201.017610/2022-13; **713/2022-GEFA**; DANILO DE CAMPOS /319.023.248-67; 790_2021; 724/2022-GEFA; 09º10'37,05"S/66º02'10,74"W; 2,6118; Lábrea; R$13.059,00 (Treze mil e cinquenta e nove reais).

01.01.030201.017619/2022-24; **537/2022-GEFA**; IVANIDO BELAVITA DE SANTANA/006.746.672-98; 323_2022; 378/2022-GEFA; 7º0'57,37"S /59º17'21,09"W; 47,1435; Apuí; R$235.726,50 (Duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

01.01.030201.018605/2022-28; **670/2022-GEFA**; RENATO MILLER /390.258.962-00; 2403_2022; 810/2022-GEFA; 6º35'22,44"S/60º1'32,78"W; 31,8563; Novo Aripuanã; R$159.281,50 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

01.01.030201.018607/2022-17; **669/2022-GEFA**; SUZINEIDE NOGUEIRA PINHEIRO / 602.689.642-20; 2403_2022; 810/2022-GEFA; 6º35'29,980"S/60º01'21,959"W; 10,7811; Novo Aripuanã; R$53.905,50 (Cinquenta e três mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).

01.01.030201.000938/2023-81; **786/2022-GEFA**; JOSUÉ GAMA DA SILVA /011.250.932-00; 571_2022; 840/2022-GEFA; 9º10'46,32"S/65º51'47,92"W; 5,8368; Lábrea; R$29.184,00 (Vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais).

01.01.030201.000940/2023-50; **785/2022-GEFA**; DORVALINO SCAPIN/ 045.721.142-34; 571_2022; 840/2022-GEFA; 9º10'46,32"S/65º51'47,92"W; 10,2729; Lábrea; R$51.364,50 (Cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Gabinete da Presidência do IPAAM, Manaus, 25 de janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120623

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 021/2023

O Diretor Presidente do IPAAM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **EXCLUI** do **EXTRATO/IPAAM/P/Nº 018/2023** o PROCESSO Nº **01.01.030201.017937/2022-95**, correspondente ao Auto de Infração nº 008/2022-GEPC, em nome de SEBASTIÃO BRAGA DA SILVA, CNPJ Nº 09.148.236/0001-44.

Gabinete da Presidência do IPAAM, Manaus, 26 de janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120640

RESENHA Nº 014/2023 O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Marcelo Garcia** - Analista Ambiental, Iranduba-AM, 22/01/2023, Compor equipe da Audiência Pública do EIA/RIMA referente à instalação do Aterro de Inertes - Resíduos Classe II A de interesse da empresa Norte Ambiental; **02.Mário Jorge Costa de Oliveira e Ketlen Batista Pessoa** - Colaboradores, Rio Preto da Eva-AM, 26 à 27/01/2023, Apoio e assessoria na vistoria técnica em diversos empreendimentos, atendendo demanda da GERM; **03.Mário Jorge Costa de Oliveira** - Colaborador, **Felipe Parente Portela** - Assistente Técnico, Iranduba/ Manacapuru-AM, 01 à 03/02/2023, Dá apoio e assessoria na vistoria técnica de diversos empreendimentos; **04.Genival dos Santos Brasil** - Motorista, Careiro da Várzea-AM, 30/01 à 01/02/2023, Transportar equipe técnica do IPAAM; Manaus, 26 de Janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120688

RESENHA Nº 013/2023 O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; 01.Vivaldo Fernandes de Mourão - Motorista, Rio preto da Eva-AM, 26 à 27/01/2023, Transportar equipe técnica do IPAAM; Manaus, 25 de Janeiro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 120692

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

PORTARIA N° 009/2023/ADAF-AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelas legislações federal e estadual que dispõem sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e seus derivados e dá outras providências;

CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de matéria-prima e produtos considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que todos os produtos de origem animal comercializados devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou contenedores, quando diretamente destinados ao consumidor ou a outros estabelecimentos beneficiadores;

CONSIDERANDO que, para realização do registro de produtos, devem ser atendidas as normativas de órgãos Federais e Estaduais, dentre eles: MAPA, ANVISA, INMETRO, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e ADAF. Desta forma, devido a dinâmica de orientações lançadas por tais órgãos, é imprescindível que sejam verificadas e atualizadas as informações e legislações contidas nesta portaria e em suas alterações pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO que é vedado o fornecimento de matéria-prima e produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

RESOLVE :

Art. 1. Regulamentar Padrões Técnicos de Rotulagem de Produtos de Origem Animal e os modelos de carimbos oficiais a serem utilizados pelos estabelecimentos com o Serviço de Inspeção Estadual do estado do Amazonas (SIE/AM), da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF).

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2. A presente Portaria deve ser aplicada à rotulagem de todo produto de origem animal que seja destinado ao comércio intermunicipal e interestadual, qualquer que seja sua origem, embalado na ausência do consumidor.

Art. 3. Para efeito de aplicação desta Portaria, entende-se por:

I - Rótulo ou Rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do produto de origem animal;

II - Embalagem: é o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar o transporte e manuseio dos produtos de origem animal;

III - Embalagem primária ou envoltório primário: é a embalagem que está em contato direto com os produtos de origem animal;

IV - Embalagem secundária: é a embalagem destinada a conter uma ou várias embalagens primárias;

V - Produto de Origem Animal embalado: é todo o produto de origem animal que está contido em uma embalagem pronta para ser oferecida ao consumidor;

VI - Consumidor: é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto de origem animal;

VII - Ingrediente: é toda substância, incluídos os aditivos alimentares, que se emprega na fabricação ou preparo dos produtos de origem animal, e que está presente no produto final em sua forma original ou modificada;

VIII - Matéria-prima: é toda substância que, para ser utilizada como alimento, necessita sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica;

IX - Aditivo Alimentar: é qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos produtos de origem animal, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante a fabricação, processamento, preparação, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação de um produto de origem animal. Isto implicará direta ou indiretamente fazer com que o próprio aditivo ou seus produtos se tornem componentes do produto de origem animal. Esta definição não inclui os contaminantes ou substâncias nutritivas que sejam incorporadas ao produto de origem animal para manter ou melhorar suas propriedades nutricionais;

X - Fracionamento do produto de origem animal: é a operação pela qual o produto de origem animal é dividido e acondicionado, para atender a sua distribuição, comercialização e disponibilização ao consumidor;

XI - Lote: é o conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais;

XII - Destaque: aquilo que ressalta uma informação. Deverá ser escrito com fonte igual ao texto informativo de maior letra excluindo a marca, em caixa alta, de forma clara e legível;

XIII - As iniciais "S.I.E." traduzem "Serviço de Inspeção Estadual".

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS DA ROTULAGEM

Art. 4. Os rótulos, assim como seus dizeres, devem estar visíveis e com caracteres perfeitamente legíveis ao consumidor, além de permitirem sua rastreabilidade.

Art. 5. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou embalagens que confiram proteção apropriada e que a rotulagem dos mesmos cumpram as determinações estabelecidas em legislações específicas.

Art. 6. Caso nenhuma norma ou regulamento técnico especifico determine algo em contrário, a rotulagem deve apresentar as seguintes informações:

I - Denominação de venda do produto;

II - Razão Social ou Nome completo em caso de produtor rural;

III - Endereço Completo, município, estado e país de origem;

IV - Contato;

V - Marca comercial (se existente);

VI - Classificação do estabelecimento;

VII - CNPJ ou CPF em caso de produtor rural;

VIII - Inscrição Estadual ou Registro da Carteira de Produtor Rural em caso de produtor rural;

IX - Conteúdo líquido;

X - Ingredientes;

XI - Lote/Fabricação e Validade;

XII - Instruções de conservação;

XIII - RÓTULO REGISTRADO NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF/AM SOB Nº 000/000 (sequencial e sem abreviar);

XIV - "INDÚSTRIA BRASILEIRA" e facultada a expressão "PRODUTO DO AMAZONAS";

XV - Informação Nutricional;

XVI - Alertas/Advertências;

XVII - Carimbo Oficial do Serviço de Inspeção Estadual - SIE.

Art. 7. É proibido o uso de qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, estendendo-se a proibição, a juízo da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA, às denominações impróprias.

CAPÍTULO III - DA ROTULAGEM EM PARTICULAR

Art. 8. Os produtos devem seguir a denominação de venda do seu respectivo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ).

Parágrafo único. Casos de denominações não previstas em regulamento ou normas complementares, as mesmas serão submetidas à avaliação da GIPOA.

Art. 9. Todos os produtos de origem animal comercializados devem estar identificados por meio de rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou contenedores, quando diretamente destinados ao consumidor ou a outros estabelecimentos beneficiadores.

I - A embalagem de produtos que for identificada como secundária, deverá apresentar no mínimo croqui do rótulo, contendo as seguintes informações:

a) Denominação de venda do produto;

b) Razão Social ou Nome completo em caso de produtor rural;

c) Endereço Completo, município, estado e país de origem;

d) Contato;

e) Marca comercial (se existente);

f) Classificação do estabelecimento;

g) CNPJ ou CPF em caso de produtor rural;

h) Inscrição Estadual ou Registro da Carteira de Produtor Rural em caso de produtor rural;

i) Conteúdo líquido;

j) Lote/Fabricação e Validade;

k) Instruções de conservação;

l) RÓTULO REGISTRADO NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF/AM SOB Nº 000/000 (sequencial e sem abreviar);

m) INDÚSTRIA BRASILEIRA e facultada à expressão PRODUTO DO AMAZONAS;

n) Carimbo Oficial do Serviço de Inspeção Estadual - SIE.

Art. 10. Os produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em contenedores comprovadamente inócuos à saúde humana.

Art. 11. Os rótulos destinados aos produtos obtidos do processamento de subprodutos (farinha e produtos gordurosos de origem animal), deverão obedecer às especificações presentes em normas complementares ou legislações vigentes.

Art. 12. Os Produtos de Origem Animal (POA) formulados possuem suas denominações padronizadas de acordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQs). No caso de produtos sem RTIQ ou sem nomenclatura oficial estabelecida por legislação específica, o requerente deverá:

I - Apresentar nome como proposta;

II - Apresentar estudo cientifico quanto a fabricação e tempo de validade do produto, e seus respectivos laudos e resultados que comprovem a inocuidade.

§**1º** A análise e possível aprovação destes produtos acontecem na instância central da ADAF;

§**2º** O responsável pela análise do processo poderá solicitar adequação do nome, considerando registros anteriores e produtos similares.

Art. 13. As rotulagens devem apresentar, obrigatoriamente, e, seguindo os padrões estabelecidos, as seguintes informações:

I - Número de registro do rótulo junto a GIPOA/ADAF, obedecendo as seguintes especificações: o número de registro do PRODUTO formado por 3 (três) dígitos, barra (/) o número de registro do estabelecimento que é formado por 3 (três) dígitos. Os 3 (três) dígitos constantes antes da barra (/) representam um número sequencial, sem duplicidade, indicado pelo número de registro do produto ficando PRODUTO/SIE;

II - Número precedido da expressão "RÓTULO REGISTRADO NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF/AM SOB Nº 000/000", de forma completa, sequencial e sem abreviaturas;

III - Número de registro deve obedecer ordem numérica e sequencial;

IV - Modelos de carimbos oficiais da inspeção estadual, seus elementos, formatos e empregos estarão constantes do Anexo 1 desta Portaria.

Parágrafo único. A embalagem secundária não possuirá registro próprio, estando vinculada ao registro do produto.

Art. 14. O carimbo de Inspeção Estadual representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização da ADAF/GIPOA e representa a garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 15. Os carimbos oficiais da inspeção estadual devem ser confeccionados exatamente como designados na descrição e nos modelos do Anexo 1, respeitando as formas, dimensões, dizeres, tipo, tamanho e cor de letra.

CAPÍTULO V - PEDIDO DE REGISTRO DE RÓTULO

Art. 16. O(s) pedido(s) de registro(s) de rótulo(s) será(ão) acompanhado(s) dos seguintes documentos:

I - Requerimento para Registro/ Alteração de Rótulos/Produtos, disponível no site da ADAF;

II - Formulário próprio para registro de rótulo/produto, em duas vias, datado e assinado pelo representante/responsável legal do estabelecimento e pelo Responsável Técnico do estabelecimento disponível no site da ADAF;

III - Croqui das rotulagens/embalagens utilizadas apresentando as representações gráficas, informando a escala e cotas adotadas (tamanho do rótulo, dos carimbos oficiais e das letras), cores reais e legível, tanto das embalagens primárias, como das secundárias.

Art. 17. A ADAF pode exigir, quando julgar necessário, outros documentos pertinentes ao assunto.

Art. 18. Os registros dos rótulos só serão concedidos após avaliação dos documentos e autorização dos formulários e croquis.

Art. 19. Os rótulos só podem ser usados nos produtos para os quais foram autorizados e nenhuma modificação pode ser feita sem conhecimento prévio da ADAF.

Art. 20. No caso de cancelamento do registro do estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar as embalagens, rotulagens, certificados, lacres e carimbos oficiais existentes em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 21. A rotulagem específica relativa às diversas áreas de atuação do SIE/AM deverá atender às legislações Federal e Estadual.

Art. 22. Todas as informações contidas nos rótulos autorizados pela ADAF são de inteira responsabilidade dos estabelecimentos frente a todos os órgãos reguladores e fiscalizadores aos quais competem;

Art. 23. O descumprimento dos termos desta Portaria constitui infração sujeita aos dispositivos vigentes que regulamentam as ações da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF.

Art. 24. Ficam revogadas a Portaria 121 de 30 de Junho de 2020 e seus anexos, e Portaria 183 de 31 de Agosto de 2020 e seus anexos, e quaisquer disposições em contrário.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

ANEXO 1 – INSTRUÇÕES E MODELOS DE CARIMBOS OFICIAIS DE ROTULAGEM DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE

Os modelos de carimbo constantes neste anexo devem seguir todas as informações previstas nesta Portaria.

Os modelos de carimbo usados tanto nas embalagens primárias quanto nas embalagens secundárias deverão seguir às seguintes especificações:

I - Modelo 1 – A

a. **Fonte:** Arial;
b. **Cor:** Preta;
c. **Fundo:** Vazado;
d. **Dimensões:** 1 cm de raio;
e. **Forma:** Hexágono Regular;
f. **Dizeres:** A palavra "AMAZONAS" deverá acompanhar a borda superior interna do hexágono; as palavras "ADAF", "INSPECIONADO" e o número de registro do estabelecimento deverão ser colocados horizontalmente ao centro e as iniciais "S.I.E.", deverão ser colocadas horizontalmente à borda inferior interna.
g. **Uso:** para produtos com peso de até 1 kg;

II - Modelo 1 – B

a. **Fonte:** Arial;
b. **Cor:** Preta;
c. **Fundo:** Vazado;
d. **Dimensões:** 2 cm de raio;
e. **Forma:** Hexágono Regular;
f. **Dizeres:** A palavra "AMAZONAS" deverá acompanhar a borda superior interna do hexágono; as palavras "ADAF", "INSPECIONADO" e o número de registro do estabelecimento deverão ser colocados horizontalmente ao centro e as iniciais "S.I.E.", deverão ser colocadas horizontalmente à borda inferior interna.
g. **Uso:** para produtos com peso acima de 1 kg até 10 kg;

III - Modelo 1 – C

a. **Fonte:** Arial;
b. **Cor:** Preta;
c. **Fundo:** Vazado;
d. **Dimensões:** 3 cm de raio;
e. **Forma:** Hexágono Regular;
f. **Dizeres:** A palavra "AMAZONAS" deverá acompanhar a borda superior interna do hexágono; as palavras "ADAF", "INSPECIONADO" e o número de registro do estabelecimento deverão ser colocados horizontalmente ao centro e as iniciais "S.I.E.", deverão ser colocadas horizontalmente à borda inferior interna.
g. **Uso:** para produtos com peso acima de 10 kg;

TAMANHO DAS FONTES MODELO 1

MODELO	TAMANHO DA FONTE				
	AMAZONAS	ADAF	INSPECIONADO	000	S.I.E.
A	08	06	06	06	06
B	15	12	12	12	12
C	23	18	18	18	18

MODELO 1 – A, B e C

IV - Modelo 2 – A

a. **Fonte:** Arial;
b. **Cor:** Preta;
c. **Fundo:** Vazado;
d. **Dimensões:** 7cm x 5cm (sete por cinco centímetros);
e. **Forma:** Elíptica no sentindo horizontal;
f. **Dizeres:** A palavra “AMAZONAS” deverá acompanhar a borda superior interna do elíptico; as palavras “ADAF”, “INSPECIONADO” e o número de registro do estabelecimento deverão ser colocados horizontalmente ao centro e as iniciais "S.I.E.", deverão ser acompanhadas horizontalmente à borda inferior interna.
g. **Uso:** Para etiqueta lacre, carcaças, meia carcaça e quartos de bovinos, búfalos e equídeos em condições de consumo em natureza;

V - Modelo 2 – B

a. **Fonte:** Arial;
b. **Cor:** Preta;
c. **Fundo:** Vazado;
d. **Dimensões:** 5cm x 3cm (cinco por três centímetros);
e. **Forma:** Elíptica com eixo maior no sentindo horizontal;
f. **Dizeres:** A palavra “AMAZONAS” deverá acompanhar a borda superior interna do elíptico; as palavras “ADAF”, “INSPECIONADO” e o número de registro do estabelecimento deverão ser colocados horizontalmente ao centro e as iniciais "S.I.E.", deverão ser acompanhadas horizontalmente à borda inferior interna.
g. **Uso:** Para etiqueta lacre, carcaças, meia carcaça e quartos de suídeos, ratitas, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza;

TAMANHO DAS FONTES MODELO 2

MODELO	TAMANHO DA FONTE				
	AMAZONAS	ADAF	INSPECIONADO	000	S.I.E.
A	25	16	16	16	16
B	12	10	10	10	10

MODELO 2 – A e B

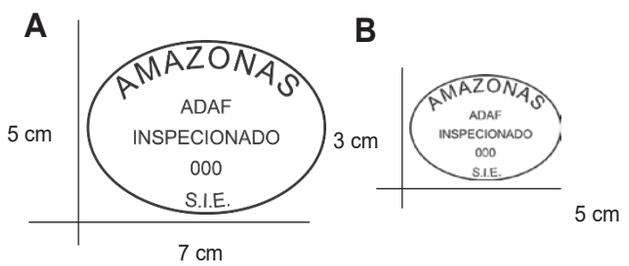

VI - Modelo 3 – A

a. **Fonte:** Arial;
b. **Cor:** Preta;
c. **Fundo:** Vazado;
d. **Dimensões:** 7cm x 6cm (sete por seis centímetros);
e. **Forma:** Retangular com lado maior no sentindo horizontal;
f. **Dizeres:** A palavra “AMAZONAS” deverá acompanhar horizontalmente a borda superior interna do retângulo; centralizado logo abaixo a palavra “CONDENADO”e as iniciais "S.I.E.", deverão ser colocadas centralizadas horizontalmente à borda inferior interna do retângulo.
g. **Uso:** Para carcaças ou partes de carcaças condenadas;

TAMANHO DAS FONTES MODELO 3

MODELO	AMAZONAS	CONDENADO	S.I.E.
A	28	24	28

MODELO 3 – A

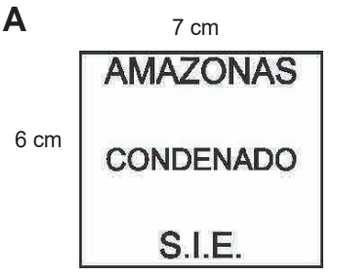

VII - Modelo 4 – A e B

a. **Fonte:** Arial;
b. **Cor:** Preta;
c. **Fundo:** Vazado;
d. **Dimensões:** 3 cm x 3 cm (três por três centímetros), quando aplicado em rótulo ou etiqueta; ou 15 cm x 15 cm (quinze por quinze centímetros) quando aplicado em sacarias;
e. **Forma:** Quadrado;
f. **Dizeres:** A palavra “AMAZONAS” deverá acompanhar horizontalmente a borda superior interna do quadrado; centralizado logo abaixo a palavra “INSPECIONADO” e o número de registro do estabelecimento deverão ser colocadas horizontalmente ao centro e as iniciais "S.I.E.", deverão ser colocadas centralizadas horizontalmente a borda inferior interna do quadrado.
g. **Uso:** Para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

TAMANHO DAS FONTES MODELO 4

MODELO	AMAZONAS	INSPECIONADO	000	S.I.E.
A	12	9	9	12
B	65	50	50	65

MODELO 4 – A e B

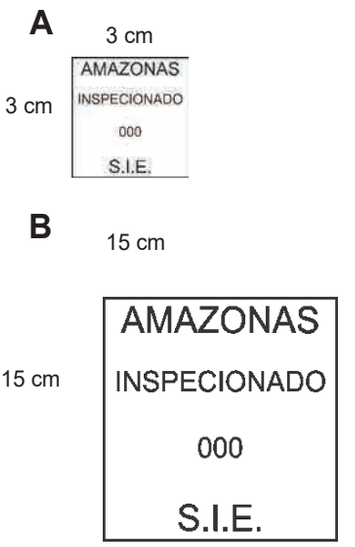

VIII - Modelo 5 – A, B, C, D e E

a. **Fonte:** Arial;
b. **Cor:** Preta;
c. **Fundo:** Vazado;
d. **Dimensões:** 7 cm x 6 cm (sete por seis centímetros);
e. **Forma:** Retangular com lado maior no sentindo horizontal;
f. **Dizeres:** A palavra "AMAZONAS" deverá acompanhar horizontalmente a borda superior interna do retângulo; logo abaixo, na borda lateral esquerda horizontalmente estará o número de registro do estabelecimento; na borda lateral direita estará disposto as siglas de forma de tratamento, sendo as siglas "E", "S", "C", "TF" ou "FC"; e as iniciais "S.I.E.", deverão ser colocadas na borda lateral esquerda horizontalmente à borda inferior interna do retângulo;
g. **Uso:** Para carcaças ou parte de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos ao processo de Esterilização pelo Calor (E), de Salga (S), de Cozimento (C), de Tratamento pelo Frio (TF) ou Fusão pelo Calor (FC).
h.

TAMANHO DAS FONTES MODELO 5

MODELO	AMAZONAS	S.I.E.	000	SIGLA
A	28	22	22	155 (negrito)
B	28	22	22	155 (negrito)
C	28	22	22	155 (negrito)
D	28	22	22	96 (negrito)
E	28	22	22	96 (negrito)

MODELO 5 – A, B, C, D e E

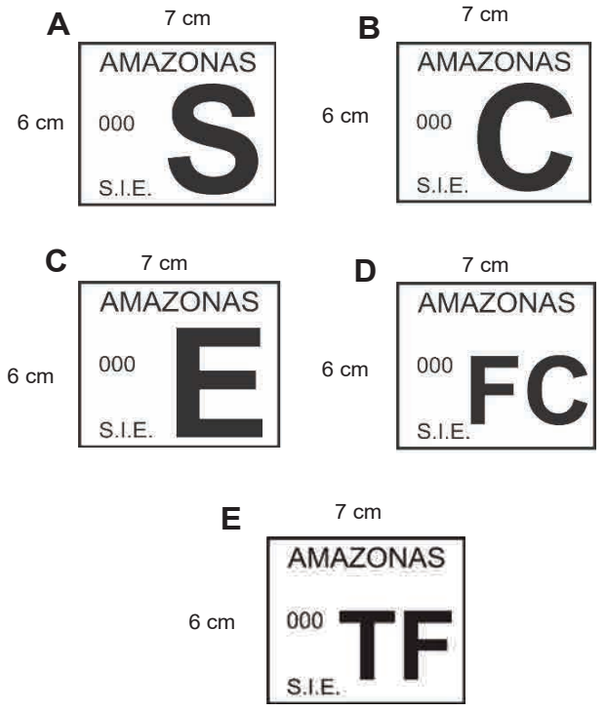

Protocolo 120570

PORTARIA Nº 010/2023 - ADAF/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

CONSIDERANDO igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da **ADAF** e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 58 da Lei nº1.712 de 14 de novembro 1986 (Estatuto os Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO Certidão Escolar nº 044/2018 , referente a Certidão Escolar do Colégio Agrícola Vidal de Negreiro;

Art. 1º. AUTORIZAR a averbação do tempo de aluno aprendiz, em conformidade com a legislação vigente, em favor do servidor **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula 050.338-0G, do quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, de acordo com a certidão expedida pelo Colégio Agrícola Vidal de Negreiro nº044/2018 emitida em 27/08/2018, onde conta como tempo de aluno aprendiz de 1.006 dias, correspondente a 2 (dois) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 120740

PORTARIA Nº 011/2023 - ADAF/AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** férias aos servidores, conforme relacionados abaixo:

EXERCÍCIO 2023

servidor: Adelton Queiroz dos Santos, matrícula: 220.415-0B, período 10/01/2023 à 08/02/2023 (30 dias);
servidor: Adson Ferreira de Carvalho, matrícula: 256.696-6A, período 02/01/2023 à 31/01/2023 (30dias);
servidor: Aeudes da Costa Ericeira, matrícula: 258.172-8A, período 11/01/2023 à 20/01/2023 (10 dias), 28/06/2023 à 07/07/2023 (10 dias), 15/12/2023 (10 dias);
servidor: Ajax de Souza Ferreira, matrícula: 144.024-1E, período 02/01/2023 à 31/01/2023 (30 dias);
servidor: Aldemir Gonçalo da Silva, matrícula: 256.676-1A, período 11/01/2023 à 20/01/2023 (10 dias), 10/07/2023 à 19/07/2023 (10 dias), 02/10/2023 à 11/10/2023 (10 dias);
servidor: Alessandra Borges da Silva, matrícula: 259.218-5A, período 02/01/2023 à 11/01/2023 (10 dias), 20/07/2023 à 29/07/2023 (10 dias), 20/12/2023 à 29/12/2023 (10 dias);
servidor: Alexandre da Gama Lopes, matrícula: 257.121-8A, período 02/01/2023 à 31/01/2023 (30 dias)
servidor: Almir Astério Carvalhal , matrícula: 050.398-3H, período 02/01/2023 à 31/01/2023 (30 dias);
servidor: Aloysio Maia Malveira Junior, matrícula: 158.506-1D, período 02/01/2023 à 16/01/2023 (15 dias), 15/12/2023 à 29/12/2023 (15 dias);
servidor: André Luiz Borborema da Cunha, matrícula: 259.167-7A, período 20/01/2023 à 13/01/2023 (20 dias), 02/10/2023 à 11/10/2023 (10 dias);
servidor: Anselmo de Souza Bezerra, matrícula: 106.898-9E, período 17/01/2023 à 15/02/2023 (30 dias);
servidor: Arquimimo do Amaral Silva, matrícula: 181.716-7B, período 20/01/2023 à 29/01/2023 (10 dias), 09/02/2023 à 18/02/2023 (10 dias), 20/06/2023 à 29/06/2023;
servidor: Augusto Cezar Cruz de Castro, matrícula: 186.072-0C, período 02/01/2023 à 31/01/2023 (30 dias);
servidor: Carlos Augusto Nunes da Silva, matrícula: 220.394-4B, período 09/01/2023 à 18/01/2023 (10 dias), 12/06/2023 à 21/06/2023 (10 dias); 18/12/2023 à 27/12/2023 (10 dias);
servidor: Cristiane da Silva Klehm, matrícula: 220530-0B, período 09/0/2023 à 18/01/2023 (10 dias), 17/01/2023 à 26/07/2023 (10 dias), 06/12/2023 à 15/12/2023 (10 dias);
servidor: Daniel Costa de Olive/ira, matrícula: 259.920-1A, período 02/01/2023 À 31/01/2023 (30 dias);
servidor: Daniel Machado Rocha, matrícula: 201-140-9C, período 02/01/2023 à 31/01/2023 (30 dias);
servidor: Daniel rodrigues Chagas Junior, matrícula: 256.790-3A, período 16/01/2023 à 25/01/2023 (10 dias), 01/02/2023 à 20/02/2023 (20 dias);
servidor: Denildo Lopes da Gama, matrícula: 256.740-7A, período 23/01/2023 à 21/02/2023 (30 dias);
servidor: Diego Coelho Cardoso, matrícula: 259.783-7A, período 02/01/2023 à 31/01/2023 (30 dias)
servidor: Diego Laner, matrícula: 259.783-8B, período 02/01/2023 à 31/01/2023 (30 dias);
servidor: Dorivaldo Sales Passos, matrícula: 220.728-1B, período 16/01/2023 à 25/01/2023 (10 dias), 10/04/2023 à 19/04/2023 (10 dias); 03/07/2023 à 12/07/2023 (10 dias);
servidor: Eloisa Martins Soares Maciel, matrícula: 256.869-1A, período 02/01/2023 à 21/01/2023 (20 dias), 11/09/2023 à 20/09/2023 (10 dias);
servidor: Erica Beatriz Valente Carvalho, matrícula: 258.351-8A, período 25/01/2023 (15 dias); 01/08/2023 à 15/08/2023 (15 dias);
servidor: Girlei Rodrigues do Nascimento, matrícula: 256.800-4A, período 05/01/2023 à 03/02/2023 (30 dias);
servidor: Girley Jorge Bezerra, matrícula: 160.670-0E, período 04/01/2023 à 13/01/2023 (10 dias), 11/12/2023 à 30/12/2023 (20 dias);